



LEI Nº. 1365/2023, de 30 de maio de 2.023.

***SÚMULA:** Altera o vencimento dos cargos de Médico junto a Lei n. 1.118/2019 e a Lei n. 1.129/2019 do Município de Grandes Rios e da outras providências.*

- Considerando a exigência do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** junto ao procedimento n. 000077.2008.09.009/5 da necessidade de contratação de médicos via concurso público;
- Considerando o resultado da sindicância (Decreto 159/2.022) que constatou a ausência de contratação de médicos que perdura há muitos anos;
- Considerando informação do Departamento Pessoal que o único candidato aprovado no último concurso público não atendeu a convocação, bem como não compareceram profissionais interessados em participar dos recentes Processos Seletivos Simplificados de ns. 01/2022 e 02/2022.
- Considerando que também restou constatado que a ausência de profissionais aos referidos cargos, decorre da baixa remuneração oferecida, motivos pelos quais há anos não é possível se preencher as vagas oferecidas.
- Considerando ainda o acórdão n. 465/2012 do Tribunal de Contas de Nosso Estado que dispõe sobre alteração da remuneração e carga horária de médicos e até do subsídios do prefeito, visando possibilitar a contratação de médicos via concurso;
- considerando ainda o **relevante interesse público** em resolver a referida celeuma salarial e contratar médicos para atendimento desta municipalidade, com a máxima urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV da Lei 1.118/2019, passando a vigorar com vencimento do cargo de Médico em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Fica alterada a Lei n. 1.129/2019 - que rege o Processo Seletivo Simplificado – PSS, passando a vigorar o vencimento do cargo de “médico” em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente alteração ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Grandes Rios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 30 de maio de 2.023.


ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal